

## **PROJETO DE LEI N° 125, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

**CRIA O INCENTIVO A PRODUÇÃO DE MUDAS DE FLORES PARA VIVEIROS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o incentivo à produção de mudas de flores para viveiros estabelecidos no âmbito do Município de Novo Barreiro, como forma de instigar o desenvolvimento da atividade de viveiros, que será executado de acordo com o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

- I - Fomentar o desenvolvimento da floricultura local**, promovendo a diversificação da produção agrícola e a geração de renda;
- II - Estimular a implantação e ampliação de viveiros de flores**, com vistas a fortalecer a cadeia produtiva e aumentar a oferta de espécies ornamentais no mercado.
- III - Incentivar a sustentabilidade ambiental**, por meio da produção de mudas e flores em sistemas de cultivo que respeitem práticas de conservação do solo, da água e da biodiversidade.
- IV - Apoiar empreendedores locais na estruturação de viveiros de flores.**
- V - Promover a capacitação técnica** em manejo, cultivo e comercialização de flores.
- VI - Ampliar a oferta de flores e mudas ornamentais** para praças, jardins públicos e áreas de reflorestamento urbano.
- VII - Gerar emprego e renda;**
- VIII - Fortalecer a economia criativa** vinculada ao setor (eventos, paisagismo, decoração, turismo rural).
- IX - Valorizar a identidade cultural e paisagística local**, com a produção de espécies nativas ornamentais.
- X - Incentivar a regular emissão de notas fiscais**, a fim de aumentar a arrecadação do município, relativa ao Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

**Art. 3º** O Programa de incentivo aos empreendedores locais que contemplem a atividade de viveiro de mudas, consistirá no subsídio de até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), por empresa que desenvolve a atividade de viveiro de mudas de flores, para fins de custeio de aquisição de materiais para estruturação de estufas para o manejo das mudas.

**§º. Único:** Será concedido o subsídio referido no caput deste artigo para até 02 (duas) empresas no ano.

**Art. 4º** Para efeitos dos benefícios de que trata a presente Lei, a empresa que atua no ramo de viveiro, deverá:

- a)** Inscrever-se perante a Secretaria Municipal da Cidade, com a apresentação de uma certidão negativa de débitos junto a Fazenda Municipal de Novo Barreiro;
- b)** Possuir empresa, com CNAE compatível com a atividade de viveiro de mudas, com movimentação e emissão de nota fiscal na atividade no último ano;
- c)** Obedecer às recomendações técnicas expedidas pelos técnicos da Emater e Secretaria da Cidade;
- d)** Realizar o plantio das sementes dentro da janela de plantio.

**Art. 5º** Para fins de cumprimento da presente lei, a equipe técnica da Emater e da Secretaria da Cidade realizará visitas técnicas junto aos viveiros beneficiadas, a fim de acompanhar o plantio, o desenvolvimento do plantio e a entrega das mudas, para fins de verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

**§º Único:** Em caso de a equipe técnica realizar as visitas e verificar que a empresa beneficiada, não seguiu as recomendações e requisitos dispostos no artigo 4º, a equipe formalizará laudo atestando a situação e o empresa deverá reembolsar os cofres públicos com o valor recebido.

**Art. 6º** Como contra-partida do recebimento do benefício, o beneficiário deverá dispor, gratuitamente, a Prefeitura Municipal, 1.000 (mil) mudas de flores da estação, no ano, **pelo período de 03 anos**.

**Art. 7º** O Executivo Municipal poderá, no que couber, complementar o regramento do Programa através de Decreto.

**Art. 8º** Abre crédito especial no orçamento corrente por onde correrão as despesas da presente Lei:

**Art. 9º** Servirá de recursos financeiros para dar suporte a abertura de que trata o artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS,  
AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.**

**MARCIA RAQUEL RODRIGUES  
PREFEITA MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 125/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa, em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de lei que instituir o incentivo à produção de mudas de flores para viveiros estabelecidos no âmbito do Município de Novo Barreiro, como forma de instigar o desenvolvimento da atividade de viveiros.

Conforme artigo 2º, do referido Projeto de Lei, o programa objetiva:

**I - Fomentar o desenvolvimento da floricultura local**, promovendo a diversificação da produção agrícola e a geração de renda;

**II - Estimular a implantação e ampliação de viveiros de flores**, com vistas a fortalecer a cadeia produtiva e aumentar a oferta de espécies ornamentais no mercado.

**III - Incentivar a sustentabilidade ambiental**, por meio da produção de mudas e flores em sistemas de cultivo que respeitem práticas de conservação do solo, da água e da biodiversidade.

**IV - Apoiar empreendedores locais na estruturação de viveiros de flores.**

**V - Promover a capacitação técnica** em manejo, cultivo e comercialização de flores.

**VI - Ampliar a oferta de flores e mudas ornamentais** para praças, jardins públicos e áreas de reflorestamento urbano.

**VII - Gerar emprego e renda;**

**VIII - Fortalecer a economia criativa** vinculada ao setor (eventos, paisagismo, decoração, turismo rural).

**IX - Valorizar a identidade cultural e paisagística local**, com a produção de espécies nativas ornamentais.

**X - Incentivar a regular emissão de notas fiscais**, a fim de aumentar a arrecadação do município, relativa ao Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Como forma de incentivo as empresas que desenvolvem atividade de viveiro de mudas de flores, o programa consistirá no subsídio de até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), por empresa que desenvolve a atividade, com a finalidade de custear a aquisição de materiais para estruturação de estufas para o manejo das mudas. Referido benefício contemplará até duas empresas no ano.

Importante mencionar que como contra-partida do recebimento do benefício, o beneficiário deverá dispor, anualmente 1.000 mudas de flores de estação, de forma gratuita, a Prefeitura Municipal.

Portanto, diante da importância e pertinência do Projeto, e na certeza de que juntos trabalharemos em prol do Município de Novo Barreiro, espera-se pela aprovação unânime deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS,  
AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.**

**Marcia Raquel Rodrigues  
Prefeita Municipal**